



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 13724737/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO CONAB Nº 21200.003547/2020-32.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB Nº 06/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 031/2020.

**CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
A
COMPANHIA
NACIONAL
DE
ABASTECIMENTO
-
CONAB
E A
ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE
NORMAS
TÉCNICAS
(ABNT),
PARA
ASSINATURA
DE
SISTEMA
DIGITAL
MULTIUSUÁRIO
(ABNTColeção),
COM
DISPONIBILIZAÇÃO
E
GERENCIAMENTO
DE
COLEÇÕES
DE
NORMAS
TÉCNICAS
BRASILEIRAS
(NBR),**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.035.794-0 - expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 144.219.173-20) na condição de Diretor-Presidente Substituto e pelo **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** (brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 57.17.234 - expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 687.964.636-00) Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP assinando pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI, conforme Delegação de competência da PORTARIA Nº 85 de 27/01/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.402.892/0001-06, com sede na avenida 13 de Maio, nº 13, Centro, 27º ao 29º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-901, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Sr. RICARDO RODRIGUES FRAGOSO** (brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9.980.103, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 469.735.917-87), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.003547/2020-32**, referente à **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 06/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato Para Assinatura de Sistema Digital Multiusuário (ABNTColecção), com Disponibilização e Gerenciamento de Coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Mercosul (NM) e ISO, via Web com Recurso de Visualização, Atualização e Impressão Ilimitada, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da Contratada nº 663/2020, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de coletânea de normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), para montagem de uma coletânea, atualizada automaticamente, de **151** (cento e cinquenta e uma) Normas Técnicas NBR, NM e ISO, com possibilidade de inclusão de normas, até o limite de **20%** (vinte por cento), sem ônus para

a **CONTRATANTE**.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Termo de Referência e Inexigibilidade de Licitação, identificados no preâmbulo e à proposta da Contratada nº 663/2020, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto: Assinatura de Sistema Digital Multiusuário (ABNTColeção), com Disponibilização e Gerenciamento de Coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Mercosul (NM) e ISO, via Web com Recurso de Visualização, Atualização e Impressão Ilimitada, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** e no presente **Contrato**.

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 1 do Termo de Referência

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **5 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, improrrogável.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto do **Contrato**.

3.2. Dimensionar pessoal necessário e qualificado para a execução completa do serviço;

3.3. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, mensalmente, as atualizações ocorridas na base de dados cadastrais das Normas Técnicas Brasileiras e Normas Técnicas do Mercosul, além daquelas referentes à normas ISSO e IEC adotadas pela ABNT;

3.4. Fornecer à **CONTRATANTE** as permissões para acesso ao serviço através do site da **CONTRATADA**;

3.5. Manter durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

3.6. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.6.1. Acesso a plataforma ABNTColeção, através do endereço – www.abntcolegao.com.br;

3.6.2. Oferecer suporte técnico a **CONTRATANTE**, através da central de atendimento telefônico ou e-mail, no período de segunda-feira à sexta-feira das 08h30 às 17h30.

3.6.3. Garantir a operacionalidade do serviço **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante **7 (sete) dias por semana**. Caso haja qualquer manutenção, a ABNT informará com **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência;

3.6.4. Em qualquer caso de responsabilidade da ABNT, esta responsabilidade ficará limitada ao valor pago pela **CONTRATANTE**.

3.6.5. todas as alterações e/ou revisões das normas contratadas serão comunicadas à **CONTRATANTE** através de “Alertas” ou relatórios disponibilizados na plataforma.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme descrito no Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, o quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **Contrato** pelo período de **5** (cinco) **anos** é de **R\$39.916,20** (trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos) e **anual de R\$7.983,24** (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá conforme **Nota de Empenho nº 2020NE003166, datada de 11/11/2020.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

7.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;

7.1.7. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7.1.8. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, no

Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações descritas Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.1.2. deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização da contratação;
- 8.1.3. indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**;
- 8.1.4. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.6. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;
- 8.1.7. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- 8.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9. relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.11. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 8.1.12. atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 8.1.13. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 8.1.14. apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.1.15. apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 8.1.16. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.17. comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.18. substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

9.2.1. no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.2.2. no prazo de até **7 (sete) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, avaliar a execução e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

9.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão do referido Termo.

9.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de **5 (cinco) dias corridos** contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

9.5. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nos subitens anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.5.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

9.5.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.5.3. comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

9.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis** a **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONTRATANTE**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para

garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

9.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

9.13. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

9.14. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -**SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.15. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

9.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) **ao mês**, ou **6%** (seis por cento) **ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O preço é fixo e irrevogável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o

contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

13.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

13.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

13.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

13.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

13.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Da sanção de advertência:

13.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item

Da sanção de multa:

13.6.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

13.6.3.1. em decorrência da prática por parte do **PROPONENTE/CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

13.6.3.2. pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor da Contratação em questão;

13.6.3.3. multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre (o valor do **Contrato** ou sobre o valor anual do **Contrato**) por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) dias;

13.6.3.4. multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre (o valor do **Contrato** ou sobre o valor anual do **Contrato**), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) dias.

13.6.3.5. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.6.3.6. multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre (o valor do **Contrato** ou valor anual **Contrato**) no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

13.6.3.7. multa compensatória de **3%** (três por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**.

13.6.3.8. multa rescisória de **4%** (quatro por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral;

13.6.3.9. multa de **0,2%** (dois décimos por cento) a **3,2%** (três vírgula dois décimos por cento) por dia sobre o valor do **Contrato**, valor anual ou valor mensal do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/Contrato , por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA por empregado.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato ;
2	0,4% sobre o valor do Contrato ;
3	0,8% sobre o valor do Contrato ;
4	1,6% sobre o valor do Contrato ;
5	3,2% sobre o valor do Contrato .

13.6.3.10. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas **2** (duas) **multas** sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

13.6.3.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6.3.12. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

13.6.4. **Da sanção de suspensão:**

13.6.4.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

13.6.4.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

13.6.4.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

14.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

14.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

14.5. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar; e
- b) retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6** (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

16.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

17.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.

17.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item

anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente **Contrato** o Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 06/2020** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

20.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO, Diretor - Executivo**, em 02/02/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERREIRA DA COSTA NETO, Diretor-Presidente Substituto - Conab**, em 03/02/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO, Usuário Externo**, em 04/02/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13724737** e o código CRC **3FAB5254**.

Referência: Processo nº 21200.003547/2020-32